



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras nº 3123/2024.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de São Vicente, estado de São Paulo. Os serviços incluem a coleta de resíduos sólidos urbanos até estação de transbordo e posterior destinação final em aterro sanitário licenciado, bem como atividades complementares, como a varrição de vias públicas e a limpeza urbana, visando garantir a saúde pública e a manutenção da limpeza do município, em conformidade com as leis federais nº 12.305/2010 (política nacional de resíduos sólidos) e nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Serviços Públicos (SESP) tem como função a manutenção e operação da infraestrutura urbana, de acordo com suas competências estabelecidas pela Lei nº 1.033/2022 e outras legislações municipais. A SESP é responsável pela limpeza urbana, pavimentação e conservação de vias, micro drenagem e gestão de serviços essenciais no município de São Vicente.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, reforça a necessidade de garantir a eficiência e a transparência na contratação de bens e serviços, visando o interesse público e a boa aplicação dos recursos.

2.3. A contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no município de São Vicente é necessária para garantir a saúde pública, o bem-estar da população e a preservação ambiental. O acúmulo inadequado de resíduos sólidos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

pode acarretar sérios problemas, como a proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e das águas, além de prejudicar a qualidade de vida dos moradores.

2.4. A prestação desses serviços visa atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece como responsabilidade dos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos, incluindo a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, reforçando a necessidade de universalização dos serviços de saneamento, incluindo o manejo de resíduos sólidos.

2.5. O município de São Vicente, por sua localização e características urbanas, enfrenta desafios específicos na gestão de resíduos, como a alta densidade populacional em algumas áreas e dificuldades de acesso em regiões de morro e zonas periféricas. Portanto, a contratação de uma empresa especializada objetiva a execução dos serviços de acordo com os requisitos de eficiência, segurança e conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADE

A seguir, estão os materiais que deverão ser fornecidos em lote único, em 12 meses, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANTIDADE
0001	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA ATÉ ÁREA DE TRANSBORDO, COMO SENDO AQUELES ORIUNDOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS OU COMERCIAIS DA ÁREA INSULAR, CONTINENTAL, RURAL E DIFÍCIL ACESSO	T	92.000



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

0002	FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS E PEAD (LITROS) FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINER METÁLICO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1200 L Quantidade Estimada: 288.000 litros FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINER PEAD DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 L Quantidade Estimada: 2.400.000 litros	L	2.688.000
0003	VARRIÇÃO, LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS APÓS FEIRAS LIVRES VARRIÇÃO, LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PÓS FEIRAS LIVRES	M	254.488
0004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, GARANTINDO RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO ADEQUADO DOS RESÍDUOS PARA A DESTINAÇÃO FINAL, ASSEGURANDO O CORRETO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE, E CUMPRINDO AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES.	T	102.800
0005	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	112.400
0006	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	111.800



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços, incluindo experiência prévia na coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.1.1. Mínimo de 3 (três) anos de experiência prévia na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;

4.1.2. Comprovação de experiência em municípios com características similares ao município de São Vicente, especialmente em áreas com alta densidade populacional e regiões de difícil acesso.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar a comprovação de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3. Todos os veículos utilizados deverão atender às normas de controle de emissões de poluentes e serem devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

4.4. A empresa deverá contar com uma equipe técnica qualificada, com certificação reconhecida em normas de segurança do trabalho.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será realizada em todo município de São Vicente, compreendendo as seguintes especificações:

5.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até a área de transbordo.

5.1.1. A Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e de limpeza urbana compreende o recolhimento, transporte e disposição na Estação de Transbordo dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais não perigosos, conforme especificado pela NBR 10.005/2005, apresentados regularmente ou esporadicamente e devidamente acondicionados nas vias e logradouros públicos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.1.2. A contratada deverá elaborar e executar o Plano de Trabalho, que deve ser submetido à aprovação da Prefeitura. Após a aprovação, a contratada deve informar aos munícipes os dias e horários em que os serviços de coleta serão executados.

5.1.3. A Coleta diurna será realizada no período compreendido entre 6h (seis) e 18h (dezoito) e a coleta noturna deverá ser realizada entre 18h (dezoito) e 6h (seis) horas.

5.1.4. A coleta deverá ser realizada no mínimo três vezes por semana, cobrindo as áreas residenciais e comerciais do município.

a) Áreas residenciais de alta densidade populacional: coleta em dias alternados, garantindo um mínimo de 3 (três) vezes por semana.

b) Áreas comerciais: coleta diária, de segunda a sábado, garantindo a manutenção da limpeza em locais de maior fluxo de resíduos.

c) Regiões de difícil acesso e áreas rurais: coleta garantindo um mínimo de 3 (três) vezes por semana, considerando as limitações logísticas e a menor geração de resíduos.

Estas frequências poderão ser ajustadas conforme a necessidade, mediante aprovação prévia da Secretaria de Serviços Públicos, e a alteração deverá ser comunicada aos munícipes por meio de aviso público e publicação no site oficial da Prefeitura.

5.1.5. Os serviços de coleta devem ser executados com caminhões pré-cadastrados e padronizados, inclusive na cor, de acordo com as especificações da Prefeitura.

5.1.6. Os caminhões deverão possuir potência e capacidade de atender às especificações técnicas de transporte.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

5.1.7. Sobre os chassis dos caminhões deverão ser montadas caçambas especiais compactadoras, com capacidade mínima de 15m³, fechadas para evitar despejos em vias públicas, e equipadas com as seguintes especificações técnicas:

- **Sistemas Automáticos de Esvaziamento e Descarga:** Os caminhões deverão ser dotados de sistemas de esvaziamento automáticos com acionamento hidráulico;
- **Sistema de Vedação da Porta Traseira:** A vedação da porta traseira deve ser composta por material resistente e com alta capacidade de retenção do chorume;
- **Suportes para Equipamentos de Trabalho:** Todos os caminhões devem possuir suportes adequados para transporte seguro de pás, vassouras, cones de sinalização e outros utensílios, obrigatórios em cada veículo coletor, atendendo às normas de segurança vigentes;
- **Dispositivos para Controle de Chorume:** Os caminhões deverão ser equipados com um depósito estanque para contenção de chorume, dotado de válvula de drenagem e material anticorrosivo;
- **Dispositivos de Basculamento de contêineres plásticos e metálicos até 1200 litros;**
- **Identificação visual personalizada para o Município de São Vicente;**

5.1.8 A contratada deve manter uma frota reserva correspondente a, no mínimo, 20% da frota total para atender às demandas emergenciais na coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e de limpeza urbana. O uso dessa frota de reserva deverá ser direcionado a situações de contingência, como falhas mecânicas, aumento temporário na geração de resíduos, eventos especiais ou outras situações emergenciais que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho, um Plano de Contingência detalhado que descreva os procedimentos a serem adotados quando houver necessidade de acionamento da frota de reserva. Este plano deverá incluir:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

5.1.8. a) Ações preventivas para evitar falhas na operação regular.

b) Situações específicas que requerem o uso da frota de reserva.

c) Tempo máximo de resposta para disponibilizar os veículos de reserva.

d) Estratégias de comunicação interna e com a Prefeitura para coordenar as atividades em caso de contingências.

5.1.9. Todos os veículos compactadores a serem utilizados devem estar, desde o início e ao longo do contrato, em consonância com as normas legais pertinentes, em relação à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

Procedimentos para a execução de serviços de coleta:

- O motorista seguirá um circuito de coleta pré-determinado, que já considera a capacidade do caminhão e os quilômetros a percorrer de maneira que no final do percurso, o caminhão esteja com sua carga completa. Quando a rua possui canteiro central, a coleta deve ser executada percorrendo o sentido de direção, coletando primeiro uma calçada e depois, no retorno, a outra. O resíduo deverá ser depositado no cocho traseiro do caminhão, cuja capacidade, superior a 1,00m³, permite a colocação do resíduo pelos coletores enquanto o caminhão se mantém em movimento. Quando cheio um dos coletores acionará a alavanca automática que faz com que a placa transportadora empurre diretamente o resíduo para o compartimento interno. Nesse compartimento, o resíduo encontra o escudo de expulsão que comprimirá o resíduo à taxa de 1:3 ou 1:4.
- Com a carga completa, o caminhão compactador se dirigirá à balança, onde a fiscalização acompanhará a pesagem e emitirá tickets para controle. Após essa operação o caminhão seguirá para descarga, na área de transbordo.
- Cada caminhão compactador deverá possuir uma equipe composta de 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores.
- O motorista será responsável pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

- A equipe apresentar-se-á uniformizada aos locais de trabalho, conforme modelos aprovados pela Prefeitura, e com equipamento de proteção individual (EPI) ou outro vestuário de segurança, se as condições de serviços o exigirem.
- Deverão ser coletados os resíduos sólidos originários de residências, estabelecimentos públicos, instituições de prestação de serviços, estabelecimentos comerciais e industriais com características de resíduos urbanos domiciliares e de limpeza urbana e feiras livres. Os resíduos coletados deverão ser acondicionados em recipientes de 100 (cem) litros, não excedendo a 50 (cinquenta) quilos por volume, mesmo para os dispostos em contentores.
- Não serão considerados resíduos sólidos urbanos domiciliares e de limpeza urbana, para efeitos de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas ou particulares, resíduos recicláveis, resíduos volumosos e resíduos urbanos domiciliares e de limpeza urbana comerciais e industriais cuja produção diária exceda os valores de 200 (duzentos) litros.
- A coleta de resíduos urbanos domiciliares e de limpeza urbana deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o gari coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo receptor.
- Quando não houver sido concluída a coleta do setor, por motivo de lotação de carga, os veículos deverão reiniciá-las, após a descarga, no exato ponto onde parou.

Critério de medição

Estes serviços serão medidos através do peso líquido em toneladas dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária instalada na Estação de Transbordo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

5.2. Fornecimento, implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres metálicos e PEAD.

5.2.1. Procedimentos para implantação, operação, manutenção, reposição e higienização na execução de serviços de coleta automática em contêineres PEAD ou metálicos, nos locais de difícil acesso (incluindo a orla das Praias):

5.2.2. A Contratada deverá implantar 20 (vinte) contêineres metálicos de capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentos) litros e 200 (cento e cinquenta) contêineres de PEAD de capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, num prazo de até 90 (noventa) dias para 50% (cinquenta por cento) dos contêineres (PEAD e metálico) e os demais em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços. Os contêineres serão colocados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante. Os contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) serão resistentes a agentes químicos e atmosféricos, estabilizado perante a ação de raios UV e com acoplamento compatível com o sistema de basculamento dos veículos coletores e dos equipamentos de lavagem, devendo atender a norma ABNT 15.911/2010.

5.2.3. Os contêineres deverão ter tampas que o fechem de forma a não entrar água da chuva, animais e insetos e que não permitam a emissão de odores e vazamento de líquidos. Os contêineres deverão ter suas paredes, o fundo e a tampa maciços, não sendo admitida a utilização de outros materiais para sua confecção. Deverão ainda conter faixas refletivas nas laterais a fim de evitar acidentes, bem como serem identificados com o logotipo da Prefeitura Municipal de São Vicente e da empresa contratada.

5.2.4 A Contratada deverá substituir os contêineres sempre que não se encontrem em condições adequadas de uso. A Prefeitura poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências do serviço, devendo a referida substituição ser promovida pela Contratada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua comunicação, salvo se esta troca não puder



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

ser feita por motivos devidamente justificados e aceitos pela Contratante, oportunidade em que este prazo poderá ser prorrogado.

5.2.5. Os contêineres deverão estar localizados nos setores especificados no Plano de Trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela Prefeitura. A Ordem de Início dos Serviços se dará somente após a aprovação do Plano de Trabalho.

5.2.6. Os contêineres já existentes antes do presente contrato deverão ser reaproveitados e incluídos na manutenção, no entanto, não contabilizaram as unidades previstas neste Termo de Referência, podendo o saldo positivo ser utilizado em novos pontos apontados pela contratante ou mesmo pela contratada, aprovada em plano de trabalho.

5.2.7. A empresa Contratada deverá adotar uma reserva técnica de 5% ao mês (não cumulativos), do total de contêineres previstos para atender a demanda de serviços de troca, reposição ou vandalismo, sendo estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para reposição em qualquer dos casos.

5.2.8. Após o término do contrato, os contêineres instalados serão revertidos à Contratante, não devendo à Contratada nenhuma indenização.

5.2.9. A empresa Contratada deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todos os contêineres. Esse sistema deverá acompanhar a situação física, localização dos contêineres, sua identificação e, especialmente, sua limpeza interna e externa que deverá ser feita com produtos adequados ao material de sua confecção.

5.2.10. A verificação da condição dos contêineres deverá ser feita diariamente.

5.2.11. A manutenção será constituída da troca de peças, rodízios e outras partes possíveis de serem substituídas ou, na impossibilidade, na substituição imediata do equipamento por um novo de mesma qualidade.

5.2.12. No caso de a manutenção ocorrer na base da empresa deverá a Contratada substituir o contêiner por outro de capacidade igual no mesmo local.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.2.13. A Contratada deverá efetuar a lavagem e desinfecção interna e externa dos contêineres, sem que haja derramamento de água ou qualquer outra substância na via pública. A frequência de lavagem deverá ser mensal.

5.2.14. A equipe prevista para instalação e manutenção de contêineres deverá ser composta por 01 Caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico, 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes.

5.2.15. Deverá ser apresentado à contratante relatório periódico sobre as trocas de contêineres metálicos e PEAD que apresentarem defeitos ou estejam quebradas e que foram substituídas de acordo com o especificado no contrato, informando sobre os contêineres antigos e os novos estabelecidos no contrato.

5.2.16. Os caminhões compactadores deverão estar equipados com dispositivo de basculamento traseiro, que consiste em equipamentos de acionamento hidráulico, cuja função é descarregar os contêineres e caçambas, sem qualquer contato direto dos garis coletores.

5.2.17. Os garis coletores, com o devido cuidado, deverão retirar os contêineres e as caçambas de seus lugares habituais e os colocar na posição correta para que o veículo possa executar a operação de descarga automática no próprio compactador. Após deverão retorná-los para o local correto.

5.2.18. Os garis coletores deverão manusear devidamente os contentores pertencentes aos condomínios e demais moradias, devendo a contratada restituir aqueles que forem danificados por problemas de manuseio.

5.2.19. A contratada deverá ser executado levantamento prévio e comunicado ao Contratante eventuais contentores que se apresentarem com defeito ou quebrados.

5.2.20. Os resíduos lançados indevidamente no entorno dos contêineres ou que venham a cair sobre a via pública durante as operações de remoção para o caminhão coletor deverão ser cuidadosamente recolhidos pela contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.2.21. Nos locais de difícil acesso, impossibilitados de receber contêineres, os garis coletores deverão transportar os resíduos para locais adequados à passagem do veículo coletor, facilitando a coleta da localidade.

Critério de Medição

Estes serviços serão medidos através do peso líquido em toneladas dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária instalada na Estação de Transbordo.

5.3. Varrição, lavagem, desinfecção e limpeza de logradouros públicos pós feiras-livres

5.3.1. Por este serviço entende-se a limpeza de vias, logradouros, sarjetas de ruas, passeios públicos fronteiros ao meio fio e locais públicos utilizados para feiras livres, através de varrição manual e lavagem normal com jato de água com caminhão tipo pipa de vias, não acarretando ônus extra ao município quando realizado aos domingos e feriados.

5.3.2. Este serviço tem sua frequência ditada pela própria ocorrência de feiras e, portanto, é mobilizado de acordo com as necessidades.

5.3.3. Exigem-se equipes, munidas dos devidos equipamentos, ferramentas, utensílios, devidamente uniformizada e identificada e portando os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios.

5.3.4. Por se realizar após a desmontagem das feiras, este serviço deverá ocorrer sempre no período diurno. A limpeza por varrição deverá iniciar imediatamente após os horários estipulados para desmontagem de cada feira, respeitando os horários previstos, sendo 14h00m para os eventos de terça-feira a sexta-feira e 14h30min para sábado e domingo, desobstruindo a rua no máximo até às 16h.

5.3.5. A lavagem das áreas ocupadas pela feira deverá iniciar imediatamente após a finalização da varrição, removendo os resíduos restantes e materiais impregnados nas calçadas e no asfalto através do uso de jateamento de água com pressão suficiente para a remoção eficaz. Deverão ser usados desinfetantes e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

desodorizantes principalmente nas áreas de comércio de carnes e peixes. Os resíduos resultantes da limpeza deverão ser armazenados em sacos ou contêineres, coletados e transportados para a Estação de Transbordo, em caminhão compactador do setor de coleta de resíduos urbanos correspondente a sua localização. Os produtos utilizados para desinfecção e desodorização, especialmente nas áreas de comércio de carnes e peixes, deverão ser:

a) Biodegradáveis e Não Tóxicos: Todos os desinfetantes e desodorizantes deverão ser biodegradáveis e não apresentar toxicidade para humanos, fauna ou flora.

b) Conformidade com Normas Ambientais: Os produtos devem atender às especificações da CETESB e ser registrados no Ministério da Saúde, conforme a legislação vigente.

c) Uso Controlado e Documentado: A contratada deverá manter um registro detalhado dos produtos utilizados, contendo nome comercial, fabricante, quantidade aplicada, e ficha técnica dos produtos (FISPQ) para inspeção da Secretaria de Serviços Públicos.

Além disso, a lavagem deverá ser realizada de forma que não haja escoamento de resíduos contaminantes diretamente para galerias de águas pluviais, sendo obrigatória a contenção e coleta dos efluentes gerados para posterior destinação adequada.

5.3.6. Os resíduos resultantes da limpeza deverão ser armazenados em sacos ou contêineres, coletados e transportados para a Estação de Transbordo, em caminhão compactador.

5.3.7. Em Anexo B, segue quadro de frequência e extensão das feiras livres das feiras.

5.3.8. A equipe padrão para execução dos serviços de Varrição de Vias Públicas durante e pós feiras livres é de 05 (cinco) varredores para cada feira,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

devendo ser disponibilizadas no mínimo 04 (quatro) equipes de acordo com a extensão da feira.

5.3.9. A equipe mínima para execução dos serviços de Lavagem e Desinfecção é composta por 01 (um) motorista, 01 (um) ajudante e provida de 01 (um) caminhão médio com peso bruto total de 13.000 (treze mil) kg equipado com tanque irrigador (pipa) com capacidade mínima 6.000 (seis mil) litros de água, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação e ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Critério de medição

As medições das limpezas de feiras serão feitas através de metro linear de via pública limpa e lavada.

5.4. Os resíduos deverão ser transportados até a Estação de Transbordo e, posteriormente, destinados ao Aterro Sanitário Licenciado.

5.4.1. Os resíduos deverão ser transportados até a Estação de Transbordo e, posteriormente, destinados ao Aterro Sanitário Licenciado, onde ocorrerá o descarregamento e disposição final por conta da operadora do aterro.

5.4.2. O transporte será efetuado através de um conjunto transportador equipado com os seguintes equipamentos, ou similares: 01 (um) Cavalo Mecânico com 03 (três) eixos e semi-reboque basculante com sistema mecânico ou automático de enlonamento, não permitindo coroamento com capacidade de carga de pelo menos 30,00 m3 e 01 (um) motorista.

5.4.3. As carretas rodoviárias deverão ser identificadas e numeradas para melhor controle da fiscalização, devendo passar pelo posto de controle/balança antes e após o carregamento.

5.4.5. As carretas rodoviárias deverão ser lonadas na área de carregamento para posterior deslocamento até a balança, situada na entrada do transbordo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.4.6. A Contratada deverá providenciar o CADRI, junto à CETESB, para o transporte de resíduos, dando ciência à Prefeitura do documento após sua emissão.

5.4.7. O transporte dos resíduos sólidos urbanos deverá atender às legislações de trânsito Municipal e Estadual, devendo ser tomadas todas as precauções possíveis para evitar derramamento de detritos no percurso da estação de transbordo até o aterro licenciado.

5.4.8. A Contratada deverá disponibilizar os veículos para o transporte à destinação final, no mesmo dia da coleta, em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia posterior, isto é, os resíduos não poderão ficar mais de 12(doze) horas na unidade de transbordo.

5.4.9. A contratada deverá dimensionar a quantidade conjuntos transportadores, em função da distância do aterro sanitário por ela indicado.

Critério de Medição

Estes serviços serão medidos através do peso líquido em toneladas dos resíduos, através da pesagem das carretas em balança rodoviária instalada na estação de transbordo.

5.5. Destinação final de resíduos domiciliares em aterro sanitário licenciado

5.5.1. Os resíduos coletados deverão ser transportados para aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.5.2. Entende-se por Aterro Sanitário o local adequado e regularizado para a disposição final dos resíduos sólidos, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o resíduo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não causar danos ao meio ambiente.

5.5.3. A Contratada deverá possuir anuência para encaminhamento de resíduos em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos ou ser operadora do mesmo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.5.4. A Contratada deverá apresentar os tickets de pesagem em 3 (três) vias, possibilitando a devida conferência da quantidade dos resíduos sólidos destinados, sendo que toda operação será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

5.5.5. A Contratada deverá emitir mensalmente os Comprovantes de Destinação Final de Resíduos Sólidos e planilha geral, contendo as quantidades, identificações das carretas e datas dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário.

5.5.6. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a respectiva licença ambiental do aterro sanitário para o qual destinará os resíduos coletados no Município de São Vicente.

5.5.7. Caso a empresa vencedora não seja proprietária do aterro sanitário, deverá ainda, apresentar carta de anuência com o aval do proprietário para o recebimento dos resíduos, com a garantia de destinação final do volume gerado pelo município de São Vicente, durante a vigência contratual.

Critério de Medição

Estes serviços serão medidos através do peso líquido em tonelada dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária instalada no aterro sanitário licenciado.

A medição será comprovada com a apresentação da documentação gerada pelo aterro a cada entrada e pelo transbordo em cada saída.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A Licitante Vencedora deverá:

6.1.1. Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais relativos ao contrato, bem como garantir as condições necessárias de alimentação, transporte e estadia dos profissionais empregados, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

6.1.2. A inadimplência da licitante com relação aos encargos estabelecidos neste item não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, nem impede a continuidade regular da execução do contrato.

6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.1.4. Fornece os serviços licitados em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações e normas técnicas aplicáveis.

6.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da contratação.

6.2. A Prefeitura Municipal de São Vicente deverá:

6.2.1. Caberá à Secretaria de Serviços Públicos (SESP) fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços e garantir o acesso aos locais de coleta.

6.2.2. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no item 17 deste Termo de Referência.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como gestor do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, especialmente nos casos de apresentação de documentação falsa ou prática de atos ilícitos.

7.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

7.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 7.1.1.

7.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

7.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Autorização de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

7.3.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF), podendo resultar na rescisão unilateral da contratação pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

7.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral da contratação pela Administração.

7.3.5. Em caso de rescisão unilateral da contratação pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 7.3.2 a 7.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, de acordo com a gravidade da infração.

7.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

7.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de São Vicente.

7.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

8.1. Habilitação jurídica (art. 66, da Lei nº 14.133/21):

8.1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores e, para Sociedades Civis, deve ser acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para Empresa Individual, é o Registro Comercial.

8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, ou CNPJ, expedidos pela Secretaria da Receita Federal.

8.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, válida.

8.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal da sua cidade.

8.2.4. Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, válida.

8.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.2.8. Certidão negativa de débitos do FGTS, solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa, válida.

8.2.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos da legislação vigente.

8.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei nº 14.133/21):



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

a-) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1.-) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1.-) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76:

a.1.1.1.-) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

a.1.1.2.-) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2 -) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada e sociedades regidas pela Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações:

a.2.1.-) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

a.3.-) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

a.4-) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5-) No caso de empresas obrigadas a utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), estas deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

b-) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

b.1-) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, nos termos da Súmula n.º 50, do TCESP.

c-) A licitante deverá, ainda, comprovar que seu capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4. Qualificação técnica (art. 67, da Lei nº 14.133/21):

a-) registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

b-) atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, observado o quantitativo mínimo de 60.000,00 (sessenta mil) toneladas de resíduos, nos termos da Súmula n.º 24, do TCE/SP;

c-) Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da Súmula n.º 23, do TCESP.

c.1-) São parcelas de maior relevância e valor significativo:

c.1.1.-) coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares;

c.1.2-) Fornecimento, implantação, operação, manutenção, reposição e higienização de contêineres Metálicos e PEAD;

c.1.3-) Varrição, Limpeza, lavagem e desinfecção de logradouros públicos após feiras livres;

8.4.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pela Prefeitura Municipal de São Vicente quanto à veracidade dos seus



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos Art. 155, inciso VIII e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e da contratada; nome do(s) responsável (eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

8.4.3. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado

registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.4.4.A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

9. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS

Quadro 2. Descrição dos veículos e equipamentos mínimos necessários a serem utilizados no processo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

ITEM	EQUIPAMENTOS / CAÇAMBAS / FERRAMENTAS	QUANTIDADE
01	Veículo utilitário leve, tipo hatch, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 ou superior, potência mínima de 75cv, portas-malas com capacidade mínima de 240 litros, transmissão mecânica com 05 marchas sincronizadas à frente de 01 à ré, 04 portas, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, ar condicionado, cor sólida, bi-combustível, vidros e travas elétricas, protetor de cárter, frisos e tapetes, equipados com engate traseiro e rack de teto com “porta-escada”	03
02	Caminhão coletor com compactador de resíduos, de carga traseira e descarga automática, capacidade mínima de 15 (quinze) m ³ , dotado de coletor de chorume, com dispositivo especial para basculamento dos contentores pead, padrão din, pbt, mínimo de 16.000kg, equipados com rastreamento por GPS e devidamente licenciados pelos órgãos competentes.	06
03	Caminhão coletor com compactador de resíduos, de carga traseira e descarga automática, capacidade mínima de 15 (quinze) m ³ , dotado de coletor de chorume, com dispositivo especial para basculamento das caçambas estacionárias, pbt, mínimo de 16.000kg, equipados com rastreamento por GPS e devidamente licenciados pelos órgãos competentes.	05
04	Caminhão semipesado dotado de tanque para água com capacidade mínima de 6.000 litros e conjunto motorbomba para lavagem de vias e logradouros públicos pós feira livre.	02
05	Micro-caminhão ou caminhonete com caçamba capacidade mínima de 3,00m ³	04
06	Contêiner de pead, padrão din, capacidade mínima de 1.000 litros	200
07	Caçamba estacionária metálica com capacidade mínima de 1200 litros	20
08	retroescavadeira, caçamba dianteira entre 0,60 e 0,80m ³ , braço extensivo (apoio transbordo)	01
09	Carreta semireboque, composta de cavalo mecânico 03 (três) eixos, potência 440v, caçamba basculante de 03 (três) eixos, com capacidade mínima de 30,00m ³ / 45 toneladas	05



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

10. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14133/21.

11. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

11.1. Até o último dia anterior à data de realização da sessão de abertura da licitação, as empresas interessadas poderão realizar visita técnica aos locais mencionados no presente Termo de Referência; agendando-a junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos; que destacará o funcionário para acompanhamento dessa.

11.2. A visita é facultativa e será efetuada às expensas do(s) interessado(s), com veículo próprio, nas regiões onde serão executados os serviços.

11.3. A visita tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Vicente nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita.

11.4. A não realização da visita técnica, em razão do desinteresse do participante, implica na renúncia ao direito de reclamar qualquer indenização decorrente do estado das coisas.

11.5. Para o agendamento da visita técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos pelos seguintes meios:

E-mail: sedup@saovicente.sp.gov.br

Endereço: Av. Nações Unidas 1750, Vila Margarida, São Vicente / SP – CEP.: 11330-300 - TEL.: 35691770

O agendamento deverá ser realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. É importante que o interessado forneça informações



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

detalhadas sobre preferências de data e horário para a visita, a fim de que a Secretaria possa organizar a melhor logística para o acompanhamento.

12. PLANO DE TRABALHO E PRAZOS

12.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, em prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato dos serviços, o Plano de Trabalho para os serviços previstos neste Termo de Referência, contendo obrigatoriamente:

12.1.1. Estrutura de gestão e cronograma preliminar das atividades, incluindo o planejamento inicial das etapas;

a) Estrutura de gestão e cronograma preliminar das atividades, incluindo o planejamento inicial das etapas;

b) Identificação dos responsáveis por cada etapa do serviço, bem como os pontos de contato da equipe;

c) Descrição dos procedimentos iniciais para mobilização dos recursos humanos e materiais necessários ao início dos trabalhos;

d) Medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em casos de falhas ou imprevistos, detalhando as ações de mitigação. 12.2 As adequações do Plano de Trabalho apresentadas para todos os serviços deverão estar totalmente implantadas em 15 (quinze) dias após a aprovação pela Secretaria responsável.

12.3. O Plano de trabalho deverá ser específico para cada serviço e disponibilizado 01 (uma) cópia digital. Os arquivos contendo mapas deverão ser disponibilizados georreferenciados, em formato aberto, com extensão tipo dwg ou shp.

12.4. Quando ocorrer qualquer alteração nos Planos de Trabalho a Contratada deverá providenciar a imediata comunicação ao órgão responsável e providenciar a prévia comunicação aos munícipes, via site da Prefeitura e individual, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços.

12.5. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

12.6. A não aprovação do (s) Plano (s) referido (s) não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a Contratada apresentar o (s) Plano (s) devidamente ajustado (s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após análise e solicitação de ajustes pela Secretaria Municipal Responsável.

12.7. Enquanto não houver a primeira aprovação dos planos de trabalhos, a contratada deverá seguir as diretrizes constantes no Termo de Referência.

12.8. A não aprovação dos Planos resultará nas sanções previstas na legislação.

12.9. O não cumprimento do estabelecido nos Planos de Trabalho implicará na rescisão do contrato.

12.10. Para efeito de rescisão do contrato, a Secretaria Municipal Responsável deverá notificar a Contratada para que apresente a sua defesa aos questionamentos feitos pelo Corpo Técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.11. A Secretaria Municipal Responsável decidirá se acata no todo ou em parte a defesa apresentada pela Contratada.

12.12. Caso haja aceitação parcial das justificativas apresentadas, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ajuste da parte que não tiver sido acatada pela Secretaria Municipal Responsável.

12.13. Findo o prazo, sem que a Contratada tenha promovido o ajuste da parte solicitada pela Secretaria Municipal Responsável, a mesma será notificada da rescisão do contrato.

12.14. A Secretaria Municipal Responsável poderá propor a implantação de alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentadas pela(s) empresa(s), de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, desde que mantenha o equilíbrio financeiro/econômico do contrato e, consonância com a Lei Federal 14.026 de 2020, Lei Federal no 12.305/10 e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define a Prefeitura Municipal de São Vicente como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a empresa contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

13.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.2.1. Gestor do Contrato é o agente público nomeado pela autoridade máxima da Administração da Prefeitura Municipal de São Vicente, com a competência ligada ao Contrato e não abarcado pela pura e simples fiscalização da execução, como, por exemplo, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração do projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação de manutenção das condições de habilitação, entre outras providências, devendo essas ações serem auxiliadas pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato.

13.2.2. Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato é o servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de São Vicente, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelos recebimentos parciais (mensais) dos serviços e, também, pelo recebimento definitivo dos serviços;

13.2.3. O preposto deverá ser indicado mediante declaração formal da empresa contratada, contendo nome completo, CPF, documento de identidade e informações relacionadas à sua qualificação profissional, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. A aceitação dos serviços será baseada em critérios previamente estabelecidos, incluindo:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

a) Conformidade com as especificações técnicas definidas no Plano de Trabalho, aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos.

b) Avaliação da qualidade dos serviços mediante inspeções periódicas realizadas pela equipe de fiscalização, seguindo checklists específicos de conformidade.

c) Apresentação de relatórios de execução, que deverão ser validados pela fiscalização antes da aprovação final dos serviços.

d) Obediência aos indicadores de desempenho (KPIs), que avaliarão a qualidade, frequência e eficiência dos serviços realizados.

13.3. A empresa contratada deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de São Vicente, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração da empresa contratada em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Prefeitura Municipal de São Vicente, deverá apresentar-se à Secretaria de Serviços Públicos de São Vicente, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

13.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas Página 19 de 33 dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

13.6. A empresa contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de São Vicente, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

13.7. Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços prestados, a Prefeitura de São Vicente rejeitará os serviços e determinará a correção ou



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

substituição, sem custos para a Administração, em até 10 dias úteis após a notificação.

14. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

14.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela empresa contratada, e/ou quaisquer comunicações que se façam necessárias, será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências, sendo que os prazos para atendimento serão estabelecidos no corpo do ofício.

14.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação sendo que o recebimento destas deve ser comprovado.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Os licitantes, quando da apresentação de proposta comercial, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, que, caso seja a vencedora da licitação apresentará, antes da assinatura do contrato, a respectiva licença ambiental do aterro sanitário para o qual destinará os resíduos coletados no Município de São Vicente. Caso não seja a proprietária do aterro sanitário, deverá ainda, apresentar carta de anuência com o aval do proprietário para o recebimento dos resíduos, com a garantia de destinação final do volume gerado pelo município de São Vicente, durante a vigência contratual.

15.2. A apresentação de tais documentos é obrigatória.

15.3. A contratada deverá consignar em sua proposta que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), que nomeará um gestor responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

16.2. A fiscalização dos serviços pela SESP não exime nem diminui a completa responsabilidade da empresa contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

16.3. A SESP se reserva o direito de paralisar as obras e/ou serviços sempre que constatado risco grave e iminente aos trabalhadores da SESP, da contratada ou de terceiros, em conformidade com a legislação vigente. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das atividades, a empresa contratada deverá manter o local devidamente protegido e resguardado, de forma a não oferecer riscos ao meio ambiente e a terceiros.

16.4. A empresa contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução dos serviços, às instalações e aos documentos relacionados ao contrato.

16.5. A SESP se reserva o direito de fazer outras exigências à empresa contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores e de terceiros, bem como para a proteção do meio ambiente e dos bens da Prefeitura.

16.6. O gestor do contrato deverá realizar reuniões periódicas com a empresa contratada para avaliar a execução dos serviços, discutir eventuais problemas e propor melhorias que possam ser implementadas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços.

16.7 A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de São Vicente não substituem nem excluem a responsabilidade da empresa adjudicatária pela execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

16.8 A responsabilidade pela qualidade, segurança e cumprimento das exigências contratuais permanece integralmente com a empresa contratada.

17. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica (Nf-e, modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.565-A.

17.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para os e-mails sedup@saovicente.sp.gov.br antes da entrega do material.

17.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, devendo esta informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

18. DA GARANTIA

18.1. O prazo de garantia dos materiais fornecidos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, ou conforme especificação do fabricante.

19. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

19.1. Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto trata-se de aquisição de materiais para de limpeza urbana, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

Citando a Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49º, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é de participação para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado..."

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

19.2. Justificativa para Não Aplicação do Tratamento Diferenciado para ME/EPP

19.2.1. Considerando o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, que estabelece a obrigatoriedade de reserva de até 25% do objeto para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), destacamos que, neste procedimento licitatório para a contratação de serviços de coleta, limpeza urbana e destinação final, torna-se inviável a aplicação do referido artigo, pelos motivos a seguir:

- **Urgência e Continuidade dos Serviços Essenciais:** Os serviços objeto desta licitação são fundamentais para a manutenção da limpeza urbana e do correto manejo de resíduos, constituindo serviços essenciais à saúde pública e à qualidade de vida da população. A demora no processo licitatório, causada pela divisão em lotes exclusivos para ME/EPP, poderia comprometer a continuidade desses serviços, gerando prejuízos imediatos à população e à administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

- **Prejuízo ao Conjunto do Objeto:** Conforme previsto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, o tratamento diferenciado não se aplica quando isso pode representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto contratado. O fracionamento do objeto poderia resultar em prestações de serviços desiguais e comprometimento da qualidade e da eficiência dos serviços de coleta e destinação final, afetando diretamente a eficácia das operações.
- **Riscos Adicionais:** A contratação fragmentada em lotes exclusivos para ME/EPP aumenta significativamente o risco de falhas na execução dos serviços, uma vez que múltiplos fornecedores podem ter capacidades distintas, tanto em termos de volume quanto de qualidade dos serviços. Esses riscos impactam diretamente a segurança e a continuidade dos serviços essenciais.
- **Menor Eficiência e Logística Complexa:** A divisão do objeto em lotes implica em um número maior de contratos a serem geridos, aumentando a carga administrativa e diminuindo a eficiência logística do processo. Isso acarretaria um esforço adicional e desnecessário por parte da administração para garantir o cumprimento das obrigações contratuais por diferentes prestadores de serviço.
- **Análise e Planejamento:** A análise da viabilidade de criação de lotes e o planejamento para a gestão dos contratos resultantes impõem uma demanda significativa de tempo e recursos, o que é incompatível com a urgência desta contratação, que visa manter a regularidade dos serviços de coleta e limpeza urbana, essenciais à população.
- **Princípio da Isonomia e Competitividade:** Todos os dispositivos legais foram interpretados à luz dos princípios da isonomia e da competitividade, garantindo a não exclusão de nenhum participante, mas sim a seleção natural da proposta mais vantajosa para a administração pública. O objetivo deste certame é garantir a melhor proposta com os requisitos técnicos e econômicos necessários para a correta execução do contrato, priorizando a eficiência e a economicidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

Por todo o exposto, entendemos que a aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP, neste caso específico, comprometeria a eficiência, a economicidade e a continuidade de um serviço essencial, configurando prejuízo ao conjunto do objeto, como previsto na legislação vigente. Assim, justifica-se a não aplicação das cotas previstas, assegurando a eficiência e a segurança necessárias para a prestação do serviço.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas deste Termo de Referência devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

20.2. A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação a qualquer tempo, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente fundamentadas, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. A participação nesta licitação implica concordância tácita com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

20.4. Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

20.5. A empresa contratada se compromete a cumprir integralmente todas as exigências legais aplicáveis à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, tributária, previdenciária e ambiental.

20.6. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

20.7. A qualquer momento, a Prefeitura Municipal de São Vicente poderá solicitar informações ou documentações adicionais para comprovar o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte da contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

20.8. Eventuais alterações no presente Termo de Referência somente poderão ser realizadas mediante acordo formal entre as partes, respeitando as disposições legais vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria de Serviços Públicos (SESP), em conformidade com as normas legais aplicáveis.

20.10. A empresa deverá facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações e provendo acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

20.11. A empresa deverá preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de suas ações ou de suas subcontratadas.

20.12. A empresa deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e manter mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

20.13. A empresa deverá prezar pela segurança do trabalho e Sistemas de Proteção Ambiental, seguindo normativas da NBR 15112/2004 - Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação.

20.14 Todos os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Início específica por parte da Contratante.

20.15. O Município, mediante solicitação formal, poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela empresa contratada, cuja conduta, pela análise da Fiscalização, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, tal substituição deverá ser efetivada em prazo de 10 dias. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

20.16. A empresa deverá apresentar no prazo de quinze dias (15) da assinatura do contrato, plano de trabalho com a descrição e procedimentos de todas as atividades contratadas, visando organizar o trabalho e facilitar o processo de fiscalização.

21. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

21.1. Menor preço.

São Vicente, 22 de outubro de 2024.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.

22. RESPONSÁVEIS

Leandro Gregório de Santana

Secretário de Serviços Públicos

José Claudio Aude

Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Victor Andrade Veras

Chefe de Gabinete